

Nome Civil

O nome civil é a designação dada ao ser humano, o distinguindo na sociedade e indicando sua procedência familiar.

Vamos encontrar no Código Civil, dos artigo 16 ao 19, e na Lei de Registros Públicos a sua regulamentação.

Toda pessoa tem direito a um nome¹ que deverá ser composto por prenome e sobrenome ou apelido de família.

O prenome poderá ser simples (ex.: Luíza) ou duplo (Maria Luíza).

As crianças gêmeas que possuírem o mesmo prenome deverão ter duplo prenome ou nome completo diverso para que possam ser individualizadas².

Os pais tem a liberdade de escolher o prenome de seus filhos, porém o Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais poderá recusar nomes que exponham ao ridículo seus portadores e também nomes que atentem contra a ordem pública.³

Sobrenomes, assim como prenomes, poderão ser simples (ex.: Silva) ou compostos (ex.: Moreira Alves).

O nome é formado por elementos fixos (ou essenciais) e elementos contingentes (ou secundários). Fixos são o prenome e o sobrenome. Já os contingentes podem ser o agnomo, a partícula e o vocatório.

Os agnomens diferenciam uma pessoa da mesma família que possuem o mesmo nome (Filho, Neto, Júnior). Vocatórios é a designação ampla pela qual a pessoa é conhecida no meio social em que vive. (Xuxa, Pelé, Lula, etc.). Partícula é a preposição “da”, “de”, “dos”, entre outras.

Tem-se ainda o pseudônimo ou heterônimo que é a forma como se identifica alguém em sua atividade profissional. Um exemplo que podemos dar é o de Arlette Pinheiro Esteves da Silva Torres que é conhecida pelo seu nome artístico Fernanda Montenegro.

Todos os aspectos do nome são protegidos juridicamente.

¹ Lei 10.406/2002 Código Civil Brasileiro Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

² Lei nº 6.015/73 “Art. 63. No caso de gêmeos, será declarada no assento especial de cada um a ordem de nascimento. Os gêmeos que tiverem o prenome igual deverão ser inscritos com duplo prenome ou nome completo diverso, de modo que possam distinguir-se

Parágrafo único. Também serão obrigados a duplo prenome, ou a nome completo diverso, os irmãos a que se pretender dar o mesmo prenome.”

³ Lei nº 6.015/73 “Art. 55. Parágrafo único. Os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente.”